



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Secretaria Regional de Controle Externo de Porto Velho

PROCESSO Nº 2472/2018 – TCE/RO
UNIDADE: Prefeitura Municipal de Porto Velho
ASSUNTO: Representação possíveis irregularidades decorrentes da falta de médicos e medicamentos nas Unidades de Saúde do Município de Porto Velho
REPRESENTANTE: Adilson Moreira de Medeiros – Procurador do Ministério Público de Contas
RESPONSÁVEIS: **Hildon de Lima Chaves** – Prefeito Municipal
CPF: 008.417.192-39
RELATOR: Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

INFORMAÇÃO TÉCNICA

1 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Versam os autos sobre Representação formulada pelo Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia – MPC/RO, noticiando falta de médicos e medicamentos nas Unidades de Saúde do Município de Porto Velho, solicitando urgente fiscalização.

Após análise, o Conselheiro Relator expediu a Decisão Monocrática nº 00085/2018 (fl. 70), estipulando prazo para que o Secretário de Saúde apresentasse informações e esclarecimentos acerca das irregularidades, sob pena de multa. Com a juntada das justificativas os autos aportaram nesta Unidade Técnica para instrução.

2. ADMISSIBILIDADE

A Resolução Administrativa nº 005/96, art. 82-A¹ e §1º, disciplina o procedimento de Representação, sendo necessário qualificação e endereço do representante, clareza e objetividade do arrazoado, bem como a juntada de indícios das irregularidades representadas, sob

¹ **Art. 82-A.** Têm legitimidade para representar ao Tribunal de Contas: (Incluído pela Resolução nº 134/2013/TCE-RO)

I – as unidades técnicas do Tribunal, nos termos do art. 85, II, da Lei Complementar n. 154, de 1996; - (Incluído pela Resolução nº 134/2013/TCE-RO) **II** – as equipes de inspeção ou de auditoria, nos termos do art. 75 do Regimento Interno; (Incluído pela Resolução nº 134/2013/TCE-RO), **III** – os Ministérios Públicos de Contas, o Ministério Público da União e os dos estados; (Incluído pela Resolução nº 134/2013/TCE-RO), **IV** – os Tribunais de Contas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios; (Incluído pela Resolução nº 134/2013/TCE-RO), **V** – os órgãos de controle interno, em cumprimento ao § 1º do art. 74 da Constituição Federal; (Incluído pela Resolução nº 134/2013/TCE-RO) **VI** – os senadores da República, os deputados federais e estaduais, vereadores, juízes, servidores públicos e outras autoridades que comuniquem a ocorrência de ilegalidades ou irregularidades de que tenham conhecimento em virtude do cargo que ocupem; (Incluído pela Resolução nº 134/2013/TCE-RO) **VII** – os licitantes, contratado ou pessoa física ou jurídica, contra ilegalidades ou irregularidades na aplicação da Lei Federal n. 8.666, 21 de junho de 1993, e das leis correlatas às licitações, contratos e instrumentos congêneres; (Incluído pela Resolução nº 134/2013/TCE-RO) **VIII** - outros órgãos, entidades ou pessoas que detenham essa prerrogativa por força de lei específica. (Incluído pela Resolução nº 134/2013/TCE-RO) § 1º Aplicam-se às representações oficiais oriundas de outros órgãos, entidades ou pessoas que não exerçam função específica de controle externo no Tribunal, o procedimento relativo à denúncia. (Incluído pela Resolução nº 134/2013/TCE-RO)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Secretaria Regional de Controle Externo de Porto Velho

pena de não ser conhecida por não observar os pressupostos de admissibilidade, e o art. 80 prevê que deverá referir-se a matéria de competência do Tribunal de Contas, *verbis*:

Art. 80 – A denúncia sobre matéria de competência do Tribunal deverá referir-se a administrador ou responsável sujeito à sua jurisdição, ser redigida em linguagem clara e objetiva, conter o nome legível do denunciante, sua qualificação e endereço, e **estar acompanhada de indício concernente à irregularidade ou ilegalidade denunciada.**

Assim, por ser matéria de competência do Tribunal de Contas, e por atender aos requisitos de admissibilidade, a demanda foi acolhida.

3. DOS FATOS DENUNCIADOS

No exercício de sua missão institucional, o MPC elencou diversas situações acerca das quais tomou conhecimento por meio de matérias jornalísticas e também por ser instado por vereadores da Câmara Municipal. As ocorrências referem-se à má prestação do serviço de saúde no Município de Porto Velho e perpassa pela ausência de profissionais médicos e insuficiência de medicamentos, entre outros apontamentos.

Ao final da explanação, o Procurador requereu que fosse o Executivo Municipal instado a prestar informações e recomendou que a documentação fosse analisada e comparada com fiscalização *in loco*, tendo em vista a iminência da realização de auditoria por esta Corte denominada “Blitz da Saúde”.

As situações irregulares apontadas pelo MPC serão abaixo elencadas:

- Má prestação de serviço pelo ente municipal ante a falta de profissionais nos estabelecimentos de saúde e espera demasiada pelo atendimento além de falta constante de medicamentos;
- Cita matéria jornalística publicada no telejornal “**Bom Dia Amazônia**” em **14.6.2018**, relatando má prestação de serviços na *Unidade de Saúde Hamilton Gondim* em decorrência da presença de apenas um médico na UPA Zona Leste atendendo somente casos de emergência. Conforme relatado pelos médicos entrevistados Charles Almeida – cardiologista e Javier Rivera – plantonista na UPA LESTE, o quadro deveria ser de seis médicos em cada plantão e não vem sendo cumprido, permanecendo rotineiramente apenas um médico no plantão para atender 200 a 250 pacientes sozinho.
- Na matéria jornalística a Médica Paula Tamires relata que as Unidades de saúde recebem pacientes de urgência que não foram suportados pela UPA Leste, que, por sua vez, somente realiza atendimento dos pacientes triados como emergência (vermelho). Triagem amarela cunhada como ficha da morte, pois não recebe atendimento;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Secretaria Regional de Controle Externo de Porto Velho

- Relata a morte da Sra. Rosineide Basan de 53 anos na unidade de saúde José Adelino, em 9.1.2018, em decorrência de infarto fulminante, sendo registrado que não havia médico plantonista, a paciente foi atendida por técnicos de enfermagem e paramédico do SAMU. Na mesma data, foi declarado pelo prefeito de Porto Velho em reunião com diretores das unidades, que 2018 seria o ano da saúde pois segundo ele o setor não enfrenta problemas com falta de recursos, estrutura nem pessoal.
- Cita outros relatos coletados pela mídia, acerca da espera desproporcional, precariedade da estrutura física, falta de remédios;
- Tomando conhecimento da má prestação do serviço público de saúde, os vereadores do Município Ellis Regina Batista Leal, Cristiane Lopes, Aleks Palitot, Da Silva do SINTRAT, Ada Dantas Boabaid e Marcio Oliveira, por meio do Of. 048-CMPV/2018 solicitaram apoio do MPC para solucionar os problemas atinentes ao serviço Público de Saúde;
- Considerando que o Executivo Municipal, visando solucionar os problemas relacionados à prestação de serviço de saúde, anunciou medidas tais como o “pacto pela saúde” e a possível transferência de encargos para organizações Sociais; o MPC apontou a necessidade de levantamento de informações sobre a *suficiência de profissionais da saúde e de medicamentos*;
- Destaca que malgrado a cogência dos percentuais do orçamento público previstos no artigo 198 e destinados à saúde, o Município não vem aplicando com *eficiência* o percentual tratado pelo artigo 198 da CF, e não vem conferindo efetividade às políticas públicas destinadas ao setor;
- Alerta sobre precedentes do STF que permitem intervenções (por instituições como MP, Poder Judiciário e Tribunais de Contas) para garantir a prestação do serviço e equilíbrio orçamentário do ente na medida de suas omissões e falhas a fim de garantir o direito fundamental à saúde;
- Requer informações sobre todas as licitações e contratos de medicamentos feitas pelo município desde o início do ano 2018, com indicação individualizada do montante pago, data de recebimento e sua efetiva destinação;
- Requer informação acerca da alocação de médicos nos postos municipais e o efetivo controle de presença no horário estabelecido, por especialidade, atual quantitativo em atividade, tipo de vínculo, quantidade de cargos e cargos vagos;
- Requer seja informado sobre apuração de responsável sobre possível abandono de plantão médico na ocasião do óbito da Sra. Rosineide Basab;
- Requer informações sobre a fidedignidade das informações lançadas no portal *farmapub* e quais os mecanismos existentes de participação social e transparência das ações e resultados da política pública;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Secretaria Regional de Controle Externo de Porto Velho

- Requer, por fim, a inclusão dos fatos registrados no escopo do projeto de fiscalização em andamento nesta Corte denominado “Blitz na Saúde”, cotejando-se os elementos apresentados pela administração com as constatações que serão realizadas *in loco*.

Posteriormente, o Relator lavrou a Decisão Monocrática nº 085/2018/GCWCS (fl. 70), abrindo prazo para que o Executivo Municipal prestasse informações e determinando que o Secretário Geral de Controle Externo verificasse a possibilidade de inclusão das unidades de saúde no escopo da “Blitz na Saúde”.

10. Diante disso, entendo que o processo deve seguir para análise do Corpo Técnico. Antes, porém, reconheço a necessidade de adotar as medidas de urgência pugnadas pelo Ministério Público de Contas no pedido inicial, motivo pelo qual assim

DECIDO:

I – DETERMINAR ao Secretário de Saúde do Município de Porto Velho que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, informe acerca de todas as licitações e contratações de medicamentos feitas pela municipalidade desde o início do ano de 2018, com indicação individualizada em cada processo dos montantes pagos, a cada fornecedor, data de recebimento dos bens e sua efetiva destinação, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96, sem prejuízo de outras cominações legais;

II – DETERMINAR ao Secretário de Saúde do Município de Porto Velho que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, informe acerca da alocação de médicos nos postos municipais e o efetivo controle da presença destes no horário estabelecido, indicando, discriminadamente por especialidade, o atual quantitativo, em atividade, tipo de vínculo laboral, quantidade de cargos previstos em lei e quantidade de cargos vagos, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96, sem prejuízo de outras cominações legais;

III – DETERMINAR ao Secretário de Saúde do Município de Porto Velho que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, envie informações acerca da apuração de responsabilidade do possível abandono de plantão médico ocorrido na ocasião do óbito da senhora Rosineide Basan, verificado em 9.1.2018 na Unidade de Saúde José Adelino, nesta capital, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96, sem prejuízo de outras cominações legais;

IV – DETERMINAR ao Secretário de Saúde do Município de Porto Velho que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, informe, no que se refere à política pública de distribuição de remédios pela rede pública municipal, os seguintes pontos, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96, sem prejuízo de outras cominações legais, a saber:

a) qual é a atualidade e fidedignidade das informações acerca dos medicamentos contidas no portal farmapub (<https://farmapub.portovelho.ro.gov.br/>) e por quais meios esse portal tem sido divulgado à população?



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Secretaria Regional de Controle Externo de Porto Velho

b) quais os mecanismos e instrumentos de participação social, comunicação e responsabilização, bem como de transparência, das ações e dos resultados da política pública?

V – DETERMINAR ao Secretário Geral de Controle Externo desta Corte de Contas que verifique, junto ao Excelentíssimo Presidente da Corte, a possibilidade de incluir no escopo do projeto de fiscalização desenvolvido por este Tribunal de Contas, denominado "Blitz na Saúde", as unidades de saúde do Município de Porto Velho, de forma que o corpo instrutivo possa melhor apurar os recentes fatos registrados pela mídia local e relatados na inicial, para fins de instrução do presente feito, cotejando-se os elementos apresentados pela Administração em relação aos itens supra com as constatações feitas *in loco* pelos auditores da Corte sobre mesmos ponto;

VI – DETERMINAR ao Assistente de Gabinete que promova a publicação desta Decisão Monocrática e, após a elaboração dos atos oficiais necessários à notificação dos responsáveis, encaminhe os autos ao Departamento do Pleno para acompanhamento dos prazos concedidos nos itens I a IV supra, após o que os autos deverão seguir para análise do Corpo Técnico e cumprimento do item anterior (V). Fluído *in albis* o prazo para a prestação das informações determinadas nos itens I a IV, deverá o processo retornar ao Gabinete do Relator para providências;

VII – Determinar a Secretaria Geral de Controle Externo, por intermédio da Secretaria de Controle Externo – Regional de Porto Velho, que **faça a juntada** dos seguintes Documentos: **Protocolos nsº 6313/18; 13612/17 e 15237/17**, pois guardam semelhança a esta representação do MPC, devendo ser apuradas nos mesmos autos;

Em cumprimento às determinações, a Senhora Eliana Pasini encaminhou, tempestivamente, os documentos nº 08650/18 - ID654169, que aportaram nesta Unidade para análise.

4. ANÁLISE:

A documentação nº 08650/18 consiste na resposta prestada pela Secretária Municipal de Saúde – Eliana Pasini quanto ao item 10 e determinações I, II, III, IV da Decisão Monocrática supra transcrita:

I – DETERMINAR ao Secretário de Saúde do Município de Porto Velho que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, informe acerca de todas as licitações e contratações de medicamentos feitas pela municipalidade desde o início do ano de 2018, com indicação individualizada em cada processo dos montantes pagos, a cada fornecedor, data de recebimento dos bens e sua efetiva destinação, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96, sem prejuízo de outras cominações legais;
(...)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Secretaria Regional de Controle Externo de Porto Velho

a) qual é a atualidade e fidedignidade das informações acerca dos medicamentos contidas no portal farmapub (<https://farmapub.portovelho.ro.gov.br/>) e por quais meios esse portal tem sido divulgado à população?

A Secretária de Saúde encaminhou informações do Departamento de Assistência Farmacêutica – Memorando nº 317/2018/DAF/SEMUSA; que por sua vez declarou que no período de 5.6.2017 a 7.8.2018, foram instaurados dez processos licitatórios para aquisição de 300 medicamentos, sendo 154 medicamentos desertos ou fracassados, tendo ocorrido republicação de edital no mesmo processo para oito dos dez processos, restando ainda indisponíveis com a segunda publicação um quantitativo de 49 medicamentos.

Informou que foram utilizadas três atas de registro de preços da SESAU já existentes. Encaminhou planilha de controle de entrega de medicamentos que seria alimentada diariamente, além de relatórios de entradas e saída gerados pelo sistema de controle e gestão de estoque HORUS, utilizado na central de abastecimento farmacêutico – CAF;

Quanto à *farmapub* informou que a alimentação seria automática a partir das entradas de medicamentos no sistema de controle de farmácia SISFARMA. Informou como mecanismo de participação e comunicação social e transparência o link da Assistência farmacêutica no portal da prefeitura onde encontram-se publicadas legislações pertinentes a serviços ofertados.

II – DETERMINAR ao Secretário de Saúde do Município de Porto Velho que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, informe acerca da alocação de médicos nos postos municipais e o efetivo controle da presença destes no horário estabelecido, indicando, discriminadamente por especialidade, o atual quantitativo, em atividade, tipo de vínculo laboral, quantidade de cargos previstos em lei e quantidade de cargos vagos, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96, sem prejuízo de outras cominações legais;

Sobre a alocação de médicos nos postos e cumprimento de carga horária, a Divisão de Recursos Humanos – Memorando nº 248/2018/DRH/SEMUSA apresentou relação de médicos e sua respectiva lotação. Também foi encaminhada cópia da lei Complementar nº 449/2012 e parte do Decreto nº 11.824/2010.

III – DETERMINAR ao Secretário de Saúde do Município de Porto Velho que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, envie informações acerca da apuração de responsabilidade do possível abandono de plantão médico ocorrido na ocasião do óbito da senhora Rosineide Basan, verificado em 9.1.2018 na Unidade de Saúde José Adelino, nesta capital, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96, sem prejuízo de outras cominações legais;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Secretaria Regional de Controle Externo de Porto Velho

No tocante à apuração de responsabilidade quanto a possível abandono de plantão, o Departamento de Média e Alta Complexidade via memorando nº 621/DMAC/SEMUSA/2018, informou que foi aberto Processo Administrativo Disciplinar nº 08.00017-00/2018, pendente de conclusão por parte da equipe de apuração.

a) qual é a atualidade e fidedignidade das informações acerca dos medicamentos contidas no portal farmapub (<https://farmapub.portovelho.ro.gov.br/>) e por quais meios esse portal tem sido divulgado à população?

Quanto à fidedignidade das informações lançadas na farmapub, foi informado pela Coordenadora Municipal de Tecnologia da Informação – Ofício nº 244/DQG/CMTI/SGG/2018, que o FARMAPUB seria automaticamente ligado ao SISFARMA, implantado nas unidades de farmácia municipais e apresentaria controle em tempo real de estoque.

ANÁLISE:

As informações apresentadas demonstram que um quantitativo relevante de medicamentos (48) foi considerado deserto ou fracassado na tentativa de compra. Ausente informação acerca das medidas adotadas pelo município para solucionar o problema quanto aos medicamentos cuja aquisição foi frustrada mesmo com a segunda publicação do edital.

No tocante ao item II, sobre cumprimento da carga horária por parte dos médicos do município, ausente indicação objetiva das informações solicitadas pelo Relator, tais como a forma de alocação dos médicos em cada posto (quantos médicos por turno ou por plantão) e aferição da presença.

Quanto à apuração de responsabilidade sobre o possível abandono de plantão, também não houve indicação de maiores informações, tais como fase em que se encontra o processo apuratório.

De todo o exposto, verifica-se que as justificativas apresentadas não foram suficientes para atender às determinações previstas na Decisão Monocrática nº 085/2018/GCWCSC.

CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES:

Considerando que as justificativas apresentadas não foram suficientes para atender às determinações do Relator; considerando a juntada dos Protocolos nsº 6313/18; 13612/17 e 15237/17, e considerando a iminência da realização do Projeto Blitz na Saúde, sugerimos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Secretaria Regional de Controle Externo de Porto Velho

I – Aplicação da penalidade prevista no artigo 55, IV da Lei Complementar nº 154/96, em razão do descumprimento aos itens II, III da Decisão Monocrática nº 085/2018/GCWCSC; ou alternativamente

II –Recomendamos a remessa dos autos para a Coordenadoria de Auditoria Operacional a fim de informar se o Projeto Blitz da Saúde abrange os apontamentos apresentados pelo MPC e os Protocolos **nsº 6313/18; 13612/17 e 15237/17**, e, caso não alcance, que se manifeste sobre a viabilidade da inclusão dos apontamentos no seu planejamento, em cumprimento ao item V da Decisão Monocrática nº 085/2018/GCWCSC.

Porto Velho, 5 de novembro de 2018.

Elaine de Melo V. Gonçalves
Técnico de Controle Externo
Cad. 431

Supervisão:

Moisés Rodrigues Lopes
Secretário Regional de Porto Velho
Cadastro nº 270

Em, 5 de Novembro de 2018



ELAINE DE MELO VIANA GONÇALVES
Mat. 431
TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO

Em, 5 de Novembro de 2018



MOISÉS RODRIGUES LOPES
Mat. 270
SECRETÁRIO REGIONAL DE
CONTROLE EXTERNO DE PORTO
VELHO